



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jericoacoara, 474, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE – CEP: 62598-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 69.727.519/0001-72, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANCISCO EVERARDO GOMES**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EPP LTDA**, com sede na RUA DELIS CARVALHO, Nº 268, MONTE CASTELO, ITAPAJÉ/CE - CEP: 62.6000-000, inscrita no CNPJ sob o nº **17.625.097/0001-20**, representada por **ARNOBIO DE CASTRO LIMA**, Brasileiro, Solteiro, portador do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 750.480.353-72 e portador da Carteira de Identidade Registro Geral Nº 99002363762 SSP/CE, residente e domiciliado na RUA DELIS CARVALHO, Nº 268, MONTE CASTELO, ITAPAJÉ/CE - CEP: 62.6000-000 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **009/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, I; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato com um valor global de **R\$ 26.873,14 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CATORZE CENTAVOS).**



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA ESTRUTUTURA DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.	SERV	01	R\$26.873,14	R\$26.873,14
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$26.873,14 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CATORZE CENTAVOS)					

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- RETELHAMENTO COM ATÉ 20% DE TELHAS NOVAS;
- REFORMA DO FORRO DO PLENÁRIO;
- PINTURA DA ÁREAS EXTERNA DA CÂMARA;
- PINTURA DA ÁREA INTERNA DO PLENÁRIO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$		
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 600,35	R\$ 755,96
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	4,50	R\$ 133,41	R\$ 167,99	R\$ 600,35	R\$ 755,96	
2	COBERTURA								R\$ 8.714,87	R\$ 10.973,10
2.1	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	SEINFRA	M2	200,02	R\$ 43,57	R\$ 54,86	R\$ 8.714,87	R\$ 10.973,10	
3	REVESTIMENTO								R\$ 301,70	R\$ 379,90
3.1	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	10,00	R\$ 4,33	R\$ 5,45	R\$ 43,30	R\$ 54,50	
3.2	C3970	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	10,00	R\$ 25,84	R\$ 32,54	R\$ 258,40	R\$ 325,40	
4	PINTURA								R\$ 10.211,79	R\$ 12.858,38
4.1	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	348,44	R\$ 18,60	R\$ 23,42	R\$ 6.480,98	R\$ 8.160,46	
4.2	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	188,52	R\$ 19,79	R\$ 24,92	R\$ 3.730,81	R\$ 4.697,92	
5	SERVIÇOS DIVERSOS								R\$ 1.514,01	R\$ 1.905,80



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



5.1	C1625	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	SEINFRA	M2	196,88	R\$ 7,69	R\$ 9,68	R\$ 1.514,01	R\$ 1.905,80
								VALOR BDI TOTAL:	R\$ 5.530,42
								VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 21.342,72
								VALOR TOTAL:	R\$ 26.873,14

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;
- b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, os serviços pactuados, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- c) Prestar os serviços, mediante requisição e formulários próprios do **CONTRATANTE**, apresentada por servidor credenciado;
- d) Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- f) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- g) Receber os valores contratuais pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
- h) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;
- j) Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- k) Prestar os esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



- l) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;
- p) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **CONTRATADA**, caso solicitada pela **CONTRATANTE**, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- r) Responder perante a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- s) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- t) Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- u) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

v) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
- b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c) Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
- e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
- f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
- g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- j) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
- l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações no art. 57, II.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



6.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data do contrato, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES/RESCISÕES CONTRATUAIS

8.1. Conforme estabelece o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos visando à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

9.2. Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.1.001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE: 1500000000

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000
CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARNOBIO DE CASTRO LIMA
Data: 09/11/2023 10:48:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


FRANCISCO EVERARDO GOMES

Presidente

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

CONTRATANTE

VTS CONSTRUCOES E LOCACAO EPP LTDA

ARNOBIO DE CASTRO LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

Nome: Mania Victoria Alves de Fátima

CPF: 101.838.513-40.

TESTEMUNHA 02

Nome: Diapo Mauri Alves

CPF: 05993572310